

**Regimento do Programa de Iniciação Científica do
Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (PIC-ICMC)
Aprovado pela CPq em sessão de 06.06.2019 e alterado em sessão de 16.06.2020.**

Dos Objetivos do PIC

Artigo 1º - O Programa de Iniciação Científica do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, de agora em diante denominado simplesmente por PIC-ICMC, é oferecido aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação. Este Programa tem como meta o desenvolvimento de atividades de introdução à pesquisa (científica e tecnológica) sob a orientação de um docente (ou pesquisador com título de doutor) vinculado ao ICMC, com ou sem bolsa de iniciação científica de agências de fomento, obedecendo-se as resoluções CoPq nº [7236](#), de 22.07.2016 e CoPq nº [7312](#), de 24.02.2017. Este Programa tem como objetivos:

- a) incentivar e formalizar a participação de alunos de graduação em atividades científicas e tecnológicas extracurriculares vinculadas aos grupos de pesquisa, comprovando-lhes, mediante certificado oficial, as realizações e méritos obtidos;
- b) propiciar o registro de trabalhos de iniciação científica e/ou tecnológica desenvolvidos no instituto, incluindo aqueles realizados como atividade sem benefício de bolsa;
- c) oferecer ao aluno a oportunidade de integração e consolidação do aprendizado e desenvolvimento da autoconfiança com relação à vocação e competência profissionais na carreira escolhida;
- d) oferecer ao aluno a oportunidade de qualificação para o ingresso na carreira profissional, seja na academia ou Indústria, mediante sua introdução às atividades científicas e tecnológicas e às práticas da pesquisa; e
- e) promover recomendações e diretrizes básicas para os trabalhos de iniciação à pesquisa, propiciando condições para o acompanhamento da dedicação de orientadores e orientandos, da qualidade dos trabalhos produzidos e da efetividade na consecução dos objetivos propostos.

Da Constituição e Competência da Comissão de Iniciação Científica

Artigo 2º - A Comissão de Iniciação Científica (CIC), obedecida a orientação geral estabelecida pela Comissão de Pesquisa do ICMC (CPq-ICMC) e Colegiados Superiores, tem o objetivo de zelar pela execução do PIC-ICMC.

Artigo 3º - A CIC será composta por no mínimo 02 membros de cada departamento do ICMC. Estes serão indicados pelo Conselho dos Departamentos.

Artigo 4º - Os membros terão mandato de 02 anos, permitidas até 02 reconduções. Recomenda-se aos departamentos que, a cada renovação de seus membros, ao menos 01 membro seja mantido.

Artigo 5º - À CIC compete:

- a) apreciar as inscrições de projetos no Programa segundo as regras estabelecidas;
- b) decidir sobre efetivação e cancelamento da participação de alunos no Programa, sem benefício de bolsas institucionais;
- c) apreciar os relatórios de atividades parcial e final de alunos sem bolsa; e
- d) solicitar à CPq a emissão de certificados de conclusão, mediante comprovante de aprovação do relatório final.

Parágrafo único: Cabe à CPq deliberar sobre os casos omissos, sob orientação da CIC.

Normas para Ingresso e Desligamento de Alunos no PIC

Artigo 6º - O ingresso no PIC-ICMC é facultado aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação.

Artigo 7º - A inscrição no Programa poderá ser feita por meio do sistema Atena (<https://uspdigital.usp.br/atenal/>) ou enviando-se os seguintes documentos em formato PDF (Portable Document Format) para o e-mail pesquisa@icmc.usp.br:

- a) ficha de inscrição contendo dados do aluno, do orientador e do projeto de iniciação científica a ser desenvolvido;
- b) histórico escolar atualizado de graduação do candidato;

c) projeto de pesquisa, constando os nomes do aluno, do orientador e do co-orientador, se houver.

§1º - As inscrições são aceitas em fluxo contínuo e têm efeito logo após sua aprovação.

§2º - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado utilizando o template disponível em: https://web.icmc.usp.br/SVAPAC/cpq/PD-AD/template_IC.pdf, template em tex disponível em: https://drive.google.com/open?id=0B6cU_w1ObnXnZEdVSmR1Y3lxMEJPSlhWenhHcEhUQmY1dDZr, respeitando-se o limite máximo de 10 páginas.

§3º - O cronograma de atividades deve prever uma dedicação mínima de 6 horas semanais e máxima de 12 horas semanais ao projeto.

§4º - Somente serão aceitos alunos que estejam cursando o primeiro semestre da graduação mediante justificativa do orientador.

§5º - Os alunos inscritos no Programa serão aceitos se obtiverem parecer favorável ao desenvolvimento do projeto por parecerista da área.

Artigo 8º - Poderão ser inscritos projetos de pesquisa com duração prevista mínima de 6 meses e máxima de um ano. Este prazo pode ser prorrogado pela CIC mediante justificativa apresentada pelo orientador e pelo aluno e encaminhada à CPq pelo menos 30 dias antes do final da vigência do projeto.

§1º - O pedido de prorrogação será analisado segundo os mesmos critérios do projeto original.

Artigo 9º - A vigência do projeto de IC não deve ultrapassar a data do término do último semestre letivo do curso de graduação do aluno.

Artigo 10 - É permitida ao aluno a inscrição de apenas um projeto de IC em cada período.

Artigo 11 - Após a conclusão de um projeto de IC, o aluno poderá inscrever-se novamente para a realização de novos trabalhos, tendo direito aos certificados correspondentes.

Artigo 12 - As inscrições serão analisadas pela CIC e aprovadas pela CPq.

§1º - Para a avaliação da inscrição, serão julgados o projeto, o histórico escolar do aluno e o currículo do orientador.

§2º - Para a avaliação das inscrições, a CIC poderá se valer de assessores internos ou externos ao ICMC.

§3º - O orientador declara-se automaticamente comprometido a avaliar, quando solicitado, pelo menos uma inscrição de um outro projeto submetido ao PIC-ICMC para cada projeto submetido sob sua supervisão, exceto aqueles que contarem com apoio de órgãos de fomento.

§4º - A avaliação do aluno será pautada no seu potencial para o desenvolvimento do projeto proposto. Nesse julgamento, deverão ser consideradas a dedicação demonstrada pelo aluno nas atividades acadêmicas, suas condições para a realização do trabalho, a compatibilidade da carga de trabalho com as disciplinas a serem cursadas e a forma como as atividades propostas poderão contribuir para o desenvolvimento do aluno.

§5º - A aprovação do projeto não depende do desempenho do aluno registrado em seu histórico escolar, tendo este o propósito de apenas subsidiar possíveis recomendações dos assessores que venham a avaliar os projetos visando maximizar seu sucesso.

§6º - Serão aceitos projetos com co-orientadores, desde que o projeto apresente justificativa para a participação do co-orientador no projeto e suas contribuições. Neste caso, o link para o currículo lattes do co-orientador deve ser apresentado no ato da inscrição.

Artigo 13 - O orientador poderá solicitar o desligamento do aluno do Programa, a qualquer momento, mediante justificativa encaminhada à CPq pelo e-mail pesquisa@icmc.usp.br. **Em caso de desligamento do Programa, sem que o projeto tenha completado 6 meses de vigência, o aluno não receberá certificado.**

Das Condições e Atribuições da Orientação

Artigo 14 - Poderão participar do Programa como orientadores os docentes do ICMC-USP, os Pós-doutorandos supervisionados por docente do ICMC-USP ou pesquisadores colaboradores formalmente vinculados ao ICMC-USP, desde que o período de vínculo destes seja maior ou igual ao período proposto no projeto de IC.

§1º - Poderão participar do Programa como co-orientadores de projetos PIC: alunos de doutorado regularmente matriculados em programas de pós-graduação do ICMC-USP, pós-doutorandos supervisionados por docentes do ICMC-USP e pesquisadores colaboradores do ICMC-USP.

Artigo 15 - Ao orientador e co-orientador compete supervisionar as atividades desenvolvidas pelo aluno e acompanhar o desenvolvimento do projeto.

Do Acompanhamento das Atividades Realizadas

Artigo 16 – O acompanhamento das atividades realizadas pelo aluno será realizado por meio de um relatório parcial que deve ser enviado à CPq na metade do período de realização das atividades previstas no cronograma inicial do projeto.

§1º - O relatório parcial deverá conter o título e resumo do projeto, o nome do aluno, o nome do orientador, nome do co-orientador (se houver), a lista de atividades previstas originalmente para serem desenvolvidas na primeira metade de realização do projeto e a lista de atividades realmente desenvolvidas pelo aluno, além de um parecer do orientador analisando o desempenho do aluno no período em questão.

Artigo 17 - No término do projeto, o aluno deverá apresentar um relatório final de atividades contendo no máximo 30 páginas (podendo excluir desta quantidade as folhas de rosto e as referências utilizadas). Esse deve sintetizar de forma clara e concisa os resultados do trabalho e obedecer a seguinte estrutura: título, resumo, introdução, metodologia de desenvolvimento e análise dos resultados, cronograma proposto e executado, conclusões finais e lista de referências. Esse relatório deverá vir acompanhado de um parecer do orientador (informando se o aluno desenvolveu a contento as atividades solicitadas, se o relatório descreve adequadamente o estudo realizado e/ou se houve algum fato a ser ressaltado acerca da participação do aluno no projeto. O relatório do supervisor deve ainda informar sobre as contribuições do co-orientador no projeto). O relatório final deve ser encaminhado à CPq em até 30 dias decorridos da data de término do projeto, sob pena de incorrerem no desligamento do Programa. Caso esse prazo não possa ser cumprido, o orientador deve encaminhar justificativa por escrito à CPq e que será analisada pela CIC.

Da Obtenção do Certificado de Conclusão

Artigo 18 - Para ter direito ao certificado de conclusão do Programa, são requisitos para o aluno:

- a) entregar os relatórios de atividades parcial e final (conforme arts. 16 e 17), com parecer do orientador e tê-los aprovados pela CIC;
- b) para o caso de projetos com vigência maior ou igual a 6 meses, apresentar os resultados do trabalho em Simpósio ou Congresso para alunos de graduação realizados em evento acadêmico; e
- c) fornecer o histórico escolar de graduação atualizado do semestre referente à conclusão do projeto de IC.

§1º - O aluno com bolsa de IC oferecida pelos órgãos de fomento é dispensado da apresentação dos relatórios de atividades parcial e final, devendo, no entanto, fornecer o parecer de aprovação encaminhado pelos respectivos avaliadores e apresentar o seu trabalho em evento científico.

§2º - A divulgação do trabalho em evento científico poderá ser realizada após o final da vigência do projeto de IC, ficando a emissão do certificado de conclusão condicionada a tal.

§3º - Em caso de mudança de vigência ou interrupção do projeto, o envio do relatório deve ser realizado em até 30 dias após a nova data final, observando-se que a emissão do certificado só será realizada se a duração mínima do projeto for de 6 meses.

Da Avaliação dos Relatórios

Artigo 19 - A CIC deverá avaliar os relatórios finais dos alunos concluindo pela sua aprovação ou reprovação, tendo em vista o cumprimento das atividades previstas no respectivo plano de pesquisa, parecer do orientador e do assessor responsável pela avaliação final, preferencialmente o mesmo que realizou a avaliação inicial.

§1º - Para a avaliação dos relatórios, a CIC poderá valer-se de assessores internos ou externos ao ICMC.

§2º - No caso de reprovação do relatório, o aluno deverá entregar um segundo relatório, no prazo de 30 dias após a notificação pela CIC. É facultado ao aluno o direito a recurso. Nesse caso, os relatórios poderão ser avaliados por outro assessor indicado pela CIC, ouvida a CPq.

§3º - A aprovação dos relatórios finais não depende do desempenho do aluno registrado em seu histórico escolar apresentado no encerramento do projeto. Essa informação tem como objetivo dar subsídios para a avaliação posterior do cumprimento dos objetivos do Programa e a identificação de possíveis aprimoramentos em seu favor.

Artigo 20 - O prazo ideal para a notificação do resultado da avaliação dos relatórios é de 30 dias da data do seu recebimento.

§1º - Ressalvando-se a impossibilidade de garantir a pontualidade no recebimento de pareceres de assessores ad hoc, na eventualidade de haver atraso nessa etapa, a CIC não olvidará esforços para emitir a notificação do resultado no prazo máximo de 45 dias da data de recebimento dos relatórios.

§2º - Aprovados os relatórios, os certificados serão expedidos pela CPq-ICMC, respeitados os prazos definidos pelo Serviço de Apoio Acadêmico.

§3º - Os co-orientadores receberão certificado expedido pela CPq-ICMC, ao final do projeto, que ateste sua participação na orientação do mesmo.

Da Avaliação Geral do Programa

Artigo 21 – A CIC deve encaminhar à CPq-ICMC um relatório geral de avaliação do Programa, anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, contendo:

- a) relação dos alunos que participaram do Programa com sua respectiva avaliação, tendo como base a aprovação dos relatórios e desempenho acadêmico dos alunos na vigência do projeto; e
- b) relação dos alunos que desistiram do Programa e respectiva justificativa aprovada pela CIC.